



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 99 10 de Julho de 2023

Dispõe sobre a **Implementação da Política de Incentivo a Reciclagem no Município de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política de Incentivo a Reciclagem no Município de Itabaiana/SE, que estabelece os princípios e os objetivos da reciclagem que devem ser seguidas.

Art. 2º- Tem o objetivo de incentivar as indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território Municipal, com o início da produção de efeitos desta lei. O Município facultará às pessoas físicas e às pessoas jurídicas a realizar parceria para melhor execução da atividade de reciclagem.

Art. 3º- Serão considerados princípios básicos do processo de reciclagem:

- I. Reduzir resíduos sólidos que causam degradação ao meio ambiente;
- II. Reutilizar, dando continuação do uso de um produto, seja na mesma função ou não;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

III. Reciclar materiais descartáveis dando uma nova funcionalidade para o objeto reutilizado;

Art. 4º- São considerados objetivos da Política de Incentivo a Reciclagem:

I. A conscientização ao meio ambiente, nas suas variadas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, políticos, da saúde, sociais, econômicos, científicos e culturais;

II. A ação essencial para o desenvolvimento sustentável da população, por intermédio da transformação de materiais que seriam destinados diretamente para o lixo;

III. Evitar a retirada de novas matérias primas do espaço natural, de modo que diminui o impacto ambiental em zonas naturais como florestas e rios;

IV. Gerar um grande volume de empregos, promovendo a distribuição de renda no Município de Itabaiana/SE.

Art. 5º- O Município incentivará a infraestrutura física de micro e pequenas empresas, indústrias, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 6º- O Poder Público irá auxiliar na organização e apoio das redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por micro e pequena empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 7º- A Secretaria de Meio Ambiente será responsável por analisar todo contexto que tenha relação direta ou indireta com a atividade de reciclagem no Município de Itabaiana/SE.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 10 de Julho de 2023.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a Implementação da Política de Incentivo a Reciclagem no Município de Itabaiana/SE, no sentido de implantar objetivos e diretrizes para reciclagem de resíduos sólidos.

II. OBJETIVO

O objetivo do projeto de lei é a implantação do incentivo a reciclagem no Município de Itabaiana/SE, tendo como principal objetivo a aplicação de uma política que promova a importância da educação ambiental voltada principalmente para a sustentabilidade em diversas áreas da sociedade, onde poderemos incentivar nas novas gerações uma consciência ecológica.

III. JUSTIFICATIVA

A sociedade como um todo já tem ciência que defender o meio ambiente é preservar a raça humana, e fragilizar o meio ambiente, é enfraquecer a economia, o emprego, a saúde e demais seguimentos importantes para o ser humano. Nossa Constituição Federal de 1988 reflete muito bem essa tomada de consciência ao conter todo um Capítulo dedicado ao meio ambiente (art. 225 da CF/88).

Temos a necessidade de educar as pessoas e transformar a cultura para os procedimentos que contemplem a postura da reciclagem, tanto em âmbito doméstico como na dimensão empresarial. Esta proposta se justifica com a otimização do aproveitamento dos resíduos, viabilização econômica e fomento à criação de empresas e geração de emprego e renda para população de Itabaiana/SE.

IV. REFERENCIAL JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão a implementação da política de incentivo a reciclagem no Município de Itabaiana/SE pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei participe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “Política de Incentivo a Reciclagem no Município de Itabaiana/SE”. **Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além de tais informações, não há impedimento algum em relação as datas comemorativas sendo informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

e diretrizes do evento. Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 10 de Julho de 2023.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)